



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 21, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe
sobre o Regimento do Núcleo de
Memória Eng. Francisco Martins Bastos
– NUME/FURG.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 8 de dezembro de 2023, Ata 478, em conformidade ao constante no processo nº23116.014503/2023-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Memória "Eng.º Francisco Martins Bastos", conforme Anexo I.

Art. 2ª Fica revogada a Resolução nº 028, de 06 de dezembro de 2002, do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Danilo Giroldo
Presidente do CONSUN

ANEXO I - REGIMENTO DO NÚCLEO DE MEMÓRIA "ENG. FRANCISCO MARTINS BASTOS"
RESOLUÇÃO CONSUN/FURG 21, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I
DA
FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Memória Eng. Francisco Martins Bastos – NUME/FURG é um núcleo permanente vinculado à Reitoria, com a finalidade de resgatar, restaurar, preservar, divulgar, difundir e facilitar o acesso à história da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º O NUME se constitui num espaço de salvaguarda do patrimônio material e imaterial da FURG.

§ 2º O NUME manterá em funcionamento um Museu Histórico que, por meio do seu acervo, preservará a história da FURG.

Art. 2º O NUME contará com uma equipe de apoio, constituída por profissionais das comunidades universitária e externa, com conhecimentos específicos relevantes para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NUME terá por objetivos gerais:

- I - estimular a preservação e o registro de ações que pertençam ao cotidiano da FURG;
- II - promover ações que permitam levar informações da história da FURG para as comunidades;
- III - manter exposição atualizada da história da FURG;
- IV - promover ações de integração entre servidores e estudantes;
- V - estimular, junto às unidades acadêmicas, o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura em consonância com os objetivos do NUME;
- VI - desenvolver ações educativas e culturais voltadas para as comunidades universitária e externa;
- VII - comunicar, difundir e conservar o acervo para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação e contemplação;
- VIII - investigar, resgatar, restaurar e preservar acervos documentais culturais, históricos e científicos relacionados às memórias da FURG;
- IX - incentivar a criação de projetos que tratem da diversidade de gênero, orientação sexual e religiosa, e das relações étnico-raciais na história da FURG;

- X - atender ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XI - promover a catalogação do acervo;
- XII - desenvolver ações que promovam a interação e a integração das memórias dos *Campi* da FURG;
- XIII - interagir com outros centros, núcleos e museus da FURG;
- XIV - interagir com outros museus municipais, estaduais, nacionais e internacionais; e
- XIV – promover o desenvolvimento de ações em consonância com a vocação institucional da FURG.

CAPÍTULO III ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 4º O NUME será integrado por servidores ativos e aposentados, alunos, estagiários, bolsistas e representantes da comunidade externa e contará com a seguinte Estrutura de Gestão:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência e Vice-presidência;
- III - Comitê de Gestão;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Comissões Permanentes; e
- VI – Comissões Temporárias.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano de Ação Anual proposto pelo Comitê de Gestão;
- II - aprovar as normas e as orientações produzidas pelo Comitê de Gestão, em conformidade com o art. 17;
- III - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;
- IV - aprovar parecer técnico emitido pela Comissão de Acervo para integração de Patrimônio ao NUME;
- V - aprovar parecer técnico emitido pela Comissão de Acervo para descarte de Patrimônio do NUME; e
- VI - Indicar ao Reitor a composição completa do Comitê de Gestão, em conformidade com o art. 9º.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será nomeado pelo Reitor, tendo a seguinte composição:

- I - um representante do Gabinete do Reitor e de órgãos vinculados, indicados pelo Reitor;
- II - um representante de cada Pró-Reitoria, indicado pelo Pró-Reitor;
- III - um representante de cada Campus – Santo Antônio da Patrulha (SAP); São Lourenço do

- Sul (SLS) e Santa Vitória do Palmar (SVP), indicado pelo Conselho do Campus;
- IV - um representante de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho da Unidade;
- V - quatro servidores ativos e sete servidores aposentados indicados pelo Reitor;
- VI - um representante da Secretaria Geral do NUME, indicado pelo Presidente;
- VII - dois estudantes eleitos pelos seus pares , em processo coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE); e
- VIII - dois representantes da comunidade externa, indicados pela Reitoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância em qualquer das representações, caberá à respectiva unidade indicar o substituto.

Art. 7º Para atendimento aos objetivos do NUME, caberá à Presidência:

- I - presidir o Comitê de Gestão e o Conselho Deliberativo;
- II - convocar as reuniões do Comitê de Gestão e do Conselho Deliberativo;
- III - nomear as Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias;
- IV - definir o propósito e as atividades a serem desenvolvidas pelas Comissões Temporárias;
- V - informar a efetividade dos servidores lotados no NUME; e
- VI - representar o NUME em eventos internos e externos.

Parágrafo único. O exercício do cargo não enseja a percepção de função gratificada ou cargo

de direção. Art. 8º Para atendimento aos objetivos do NUME, caberá à Vice-presidência:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- II - assessorar diretamente o Presidente em todos os assuntos relacionados ao NUME.

Parágrafo único. O exercício do cargo não enseja a percepção de função gratificada ou cargo de direção.

Art. 9º O Comitê de Gestão será constituído por servidores ativos e/ou aposentados do Conselho Deliberativo, tendo por composição:

- I - presidente e vice-presidente do NUME;
- II - um servidor lotado na Secretária Geral do NUME; e
- III - quatro servidores ativos e/ou aposentados.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão será indicado pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, para nomeação do Reitor.

Art. 10 Caberá ao Comitê de Gestão:

- I - organizar, propor e coordenar as atividades administrativas;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual do NUME e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - aprovar o desenvolvimento de projetos e de estágios;
- IV - assessorar o Presidente e o Vice-presidente na tomada de decisão;
- V - definir a pauta de reunião do Conselho Deliberativo; e

VI - propor ao Conselho Deliberativo, na última reunião de cada ano, calendário de reuniões mensais para o próximo exercício.

Art. 11 Para atendimento aos objetivos do NUME, caberá à Secretaria Geral:

I - assessorar o Presidente, o Comitê de Gestão, o Conselho Deliberativo, as Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias no desempenho das atividades administrativas;

II - auxiliar na realização de eventos;

III - manter organizados, em arquivos, os documentos recebidos e expedidos pelo NUME e outros de interesse da gestão;

IV - manter atualizado o sítio eletrônico do NUME;

V - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

VI - organizar e manter cadastro de endereços;

VII - participar da elaboração de correspondências, projetos, normas e regulamentos;

VIII - organizar leis, normas e regulamentos e manter atualizados esses documentos legais em arquivo;

IX - realizar atividades relacionadas ao controle do patrimônio e do orçamento;

X - acompanhar a vigência dos mandatos do Presidente e do Vice-presidente;

XI - solicitar à unidade responsável pela indicação a substituição de membros do Conselho Deliberativo;

XII - solicitar ao Gabinete do Reitor a substituição de membros do Comitê de Gestão e do Conselho Deliberativo; e

XIII - atender aos públicos interno e externo.

Art. 12 Para o desenvolvimento de suas atividades de promoção e integração de projetos e ações de resgate e preservação das memórias nos espaços acadêmicos e administrativos, o NUME contará com as seguintes

Comissões Permanentes, nomeadas pelo presidente:

I - Comissão de Acervo

Caberá à Comissão de Acervo, de acordo com as normas museológicas e arquivísticas legais e acadêmicas:

a) definir o Patrimônio que constituirá o acervo do NUME;

b) emitir parecer técnico para integração de Patrimônio ao NUME, observado o estado de conservação, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo; e

c) emitir parecer técnico para descarte de Patrimônio do NUME e submetê-lo ao Conselho Deliberativo. II - Comissão de Educação, Cultura e Comunicação.

Caberá à Comissão de Educação, Cultura e Comunicação:

a) propor, desenvolver e acolher ações educativas, culturais e de comunicação, envolvendo as instituições de ensino e/ou cultura.

III - Comissões dos Campi

As comissões representarão os Campi de Santo Antônio da Patrulha (SAP); Santa Vitória do Palmar (SVP) e São Lourenço do Sul (SLS), devendo seus integrantes ser indicados pelos Conselhos dos Campi, cabendo a elas:

- a) implementar ações para o resgate e a preservação das memórias do campus; e
- b) criar, no campus, espaços físicos para exposição de elementos de memórias da instituição.

IV - Comissões das Unidades Acadêmicas

As comissões representarão as Unidades Acadêmicas, devendo seus integrantes ser indicados pelos Conselhos das Unidades, cabendo a elas:

- a) implementar ações para o resgate e a preservação das memórias da unidade; e
- b) criar espaços físicos para exposição de elementos de memórias da unidade.

V - Comissões das Unidades Administrativas

As comissões serão representativas da Reitoria (na qual se inclui o Gabinete do Reitor, as Secretarias, as Assessorias e os órgãos Vinculados) e de cada uma das Pró-Reitorias, cabendo ao Reitor e aos Pró-Reitores a indicação dessas. Cabe às comissões:

- a) implementar ações para o resgate e a preservação das memórias; e
- b) criar espaços físicos para exposição de elementos de memórias da unidade.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores ativos ou aposentados, exceto a Comissão de Acervo, que poderá contar com representação externa.

Art. 13 Para o desenvolvimento de suas atividades, o NUME contará com Comissões Temporárias, nomeadas pelo Presidente, para atendimento a demandas específicas, com prazo determinado.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por servidores ativos ou aposentados e/ou integrantes da comunidade externa, com disponibilidade para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 14 O Presidente e o Vice-presidente do NUME terão mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, por igual período.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 15 O NUME fará uso dos meios necessários para possibilitar aos estudantes da FURG e de outras instituições o desenvolvimento de projetos e de estágios, curriculares e extracurriculares, nas suas dependências, autorizados pelo Comitê de Gestão.

Parágrafo único. Os estágios e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura devem estar em consonância com os objetivos do NUME.

CAPÍTULO VII DOS ACERVOS

Art. 16 O acervo do NUME, bem como suas instalações integram o Patrimônio da FURG, não podendo ser alienados a qualquer título.

§ 1º O Acervo do NUME será constituído na sua integralidade por doações.

§2º Os critérios para aceite, recusa ou descarte serão definidos pela Comissão de Acervo.

§ 3º A consulta ao Acervo Documental do NUME será realizada exclusivamente dentro das dependências do Núcleo de Memória, mediante solicitação prévia, devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 17 As normas e orientações para resgate e preservação das memórias da FURG serão elaboradas pelo Comitê de Gestão e submetidas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os documentos produzidos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor para aprovação e ampla divulgação à Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 A coordenação da Secretaria Geral será exercida por um(a) servidor(a) lotado(a) no NUME, indicado(a) pelo Presidente.

Art. 19 O Comitê de Gestão se reunirá de forma presencial ou a distância, convocado pelo Presidente.

Art. 20 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de forma presencial, a distância ou híbrida, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As decisões do Comitê de Gestão e do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo quórum presente nas reuniões.

§ 2º O não comparecimento de integrantes do Conselho Deliberativo, sem justificativa, por (3) três reuniões, no período de um ano, determinará seu desligamento.

§ 3º O desligamento dos integrantes do Conselho Deliberativo será oficiado pelo Presidente do NUME à Unidade responsável pela indicação, devendo a vaga ser imediatamente preenchida.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 21 O NUME, para o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com os objetivos deste Regimento, disporá de receitas oriundas da FURG, captação de recursos externos e de doações.

§ 1º O NUME, como Unidade Orçamentária da FURG, receberá recursos da matriz orçamentária anual, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA.

§ 2º As doações e contribuições financeiras recebidas pelo NUME, a qualquer título, deverão

ser registradas contabilmente na Receita da FURG.

§ 3º Para gerenciamento da Receita, o NUME poderá fazer uso da estrutura da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande – FAURG, mediante formalização de convênios ou de instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Integra o Regimento o organograma do NUME, Anexo II.

Art. 23 Os casos omissos no presente Regimento serão decididos em reunião do Comitê de Gestão.

ANEXO II - Organograma NUME



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 15/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151403** e o código CRC **1F788858**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.014503/2023-65

SEI nº 0151403